

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0034/2021
Nome da Fiscalização:	AF Indireta no SAA de Penaforte
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0038/2021

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	R1 (RF/CSB/0038/2021)
Constatações:	<p>- Os serviços públicos foram concedidos à CAGECE no ano de 2009, autorizado pela Lei Municipal 565/2009 por prazo de 30 anos. Referido contrato assemelha-se aos demais existentes na época do Planasa e não traz previsão de metas e/ou investimentos, os quais, segundo o próprio contrato, deverão ser compatíveis com o PMSB, elaborado apenas dez anos depois (vide Subcláusula Única da Cláusula Quarta). Portanto, não há como fiscalizar o contrato, em termos de metas e/ou investimento, bem como não há evidências de que o mesmo tenha sido revisto, a fim de torná-lo compatível com o plano de saneamento. Apesar do exposto, o referido Contrato deverá ser alterado até 31 de março de 2022, haja vista que suas metas deverão ser repactuadas para atendimento ao exposto no art. 11-B da Lei n. 11.445/2007.</p> <p>- O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Penaforte, elaborado por meio de Cooperação Técnica com a Aprece/Arce/Cagece, foi concluído em 2019. No referido plano, há vários programas relacionados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, porém não há relação entre o Contrato e o Plano.</p>
Orientação:	Considerando que os contratos de prestação dos serviços deverão ter suas metas repactuadas até 31 de março de 2022, conforme determinado pelo novo marco regulatório, faz-se necessário a inserção das metas de universalização (99% da população com abastecimento de água e 90% com esgotamento sanitário) no contrato revisado de Penaforte. Da mesma forma, quanto ao PMSB, embora o prazo de revisão de 4 (quatro) anos do plano ainda não tenha vencido, que o mesmo seja revisado por parte da Prefeitura Municipal, nos termos do novo marco regulatório e/ou por meio do Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião Centro-Sul.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	Recomendação Geral - Não se caracteriza como não-conformidade por não se enquadrar nas infrações previstas na Resolução da ARCE nº 147/2010 e, no caso de excassez hídrica, existir Plano de Emergência e Contingência ou Plano de Racionamento de Água.
Infrações:	Recomendação - Não se enquadra nas infrações da Resolução 147/2010 da ARCE.

Constatações:

Fundamento Legal:

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	ANALISTA DE REGULAÇÃO	Matricula:	49-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 22/10/2021	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____